



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 60, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto na Recomendação n° 6, de 22 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Programa de Gestão Ambiental Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável nas suas rotinas administrativas e operacionais.

Parágrafo único. A gestão ambiental sustentável será apoiada em ações relacionadas a:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada de resíduos;
- III - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - sensibilização e capacitação de membros, servidores e terceirizados;
- V - realização de licitações sustentáveis.

Art. 2° Criar a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, vinculada à Secretaria-Geral, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do CNMP, bem como de outras ações relacionadas à implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços.

§ 1° A Comissão será composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Geral
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Gestão Estratégica;
- IV - Secretaria de Planejamento Orçamentário;
- V - Secretaria Processual;



VI - Secretaria de Tecnologia da Informatização;

VII - Coordenadoria de Gestão de Pessoas; e

VIII - Assessoria de Comunicação.

§ 2º Ato do Secretário-Geral designará os integrantes da Comissão de Gestão Sustentável, indicando, dentre eles, o seu coordenador.

§ 3º São atribuições da Comissão:

I - propor e definir, em plano de trabalho bienal, as ações do Programa de Gestão Ambiental Sustentável, revisando-as, quando necessário;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações propostas;

III - monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;

IV - divulgar os resultados do Programa, ao final de cada exercício;

V - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades quanto a boas práticas de sustentabilidade socioambiental;

VI - praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 15 de fevereiro de 2013.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS